



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Juliana Cardoso

REQUERIMENTO Nº 3/21

À Comissão de Especial de Estudos para Acompanhar, Analisar e Sugerir Alterações no PLO 07 de 2021

Considerando que inciso IV do art. 167 da Constituição Federal veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, todas as exceções estão previstas neste inciso, e não há qualquer exceção para vinculação de qualquer receita para fundos previdenciários;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é parte da cesta dos impostos e transferências destinadas para educação e saúde, ou seja, 25% do IRRF deve ser destinado para manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% para ações e serviços públicos de saúde;

Considerando que a Emenda Constitucional 103 estabeleceu no § 4º do Art. 9º que os “Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União;

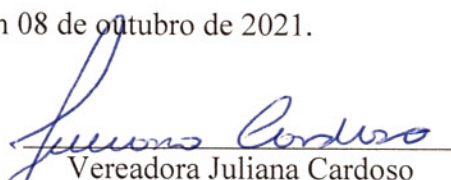
Considerando que a alíquota mínima estabelecida pela União é de 14%, portanto, similar a atual alíquota do regime previdência municipal;

Considerando que o § 1º-A da Emenda Constitucional 103 deixou expresso que é opcional os Estados, Municípios e o Distrito Federal a ampliação da cobrança de alíquota dos apontados e pensionistas com proventos que supere o salário-mínimo.

Requeiro, nos termos regimentais, que a Procuradoria Municipal encaminhe o parecer jurídico completo sobre o PLO 07/2021, em especial sobre os seguintes itens:

- i) é constitucional a vinculação de 100% do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ao fundo de previdência (FUNPREV);
- ii) a apresentação dos artigos e incisos da Emenda Constitucional 103 que obrigam o município de São Paulo realizar uma nova reforma da previdência.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2021.


Vereadora Juliana Cardoso